

LEI Nº 433/89

Câmara Municipal de Mossoró

Protocolo nº 24  
Mossoró, 15 de agosto de 1989  
06.745  
prolato

ESTABELECE NORMAS PARA A CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS OU QUEBRA-MOLAS NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As lombadas ou quebra-molas no município de Mossoró só poderão ser construídas pela Prefeitura Municipal após prévia autorização do órgão competente estadual.

Art. 2º - As lombadas que foram construídas em rodovias (BRs) coincidentes com as vias urbanas, deverão ter a orientação prévia e autorização do órgão competente federal (DNER) Departamento Nacional de Estradas e Rodagens.

Art. 3º - As entidades públicas ou particulares e a pessoa física, que construírem qualquer lombada ou quebra-molas poderão ser multadas pela Prefeitura Municipal por transgressão a presente lei.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal regulará o valor das multas, inclusive no caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Público nomeará uma Comissão para proceder um levantamento dos locais existentes neste município com lombadas ou quebra-molas feitas por particulares, e ao mesmo tempo fornecer estudo sobre a viabilidade ou não de sua manutenção.

Parágrafo Único - Concluída pela manutenção, o Poder Público Municipal reconstituirá as lombadas nos moldes da presente lei.

Art. 5º - Será obrigatório a construção de lombadas em frente as escolas municipais, estaduais, federais e ou particulares.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA

Av. Alberto Maranhão, 1751 - Fone: (084) 321-5858 (PABX) - Mossoró/RN



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
MOSSORÓ**

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Mossoró terá um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 6º - Todas as lombadas terão um tamanho padrão único, observando as normas de sinalização e segurança.

Art. 7º - Todos os logradouros públicos com lombadas terão que conter duas placas sinalizadoras aos 70 (setenta) e 30 (trinta) metros antes da lombada.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró, 21 de julho de 1989

  
Rosalba Ciarlini Rosado

- Prefeita -



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
MOSSORÓ**